



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente.

LEI Nº 1.951/2008 - Em 05 de dezembro de 2008.

“Dispõe sobre doação de área de terreno à Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério de Registro, e dá outras providências”

GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 26/11/2008, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério de Registro, uma área de terreno assim descrita e caracterizada:

“Uma área de terreno medindo 14,00 metros de frente para a Avenida Major Aimoré Santos Matos (leste); do lado direito de quem da referida avenida olha para o lote, mede 30,00 metros, confrontando com área municipal ou quem de direito (norte); do lado esquerdo mede 30,00 metros, confrontando com área municipal ou quem de direito (sul); nos fundos mede 14,00 metros, confrontando com área municipal ou quem de direito (leste); encerrando esta descrição com uma área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados). A área acima descrita localiza-se a 150,00 metros da confluência com a Rua Silvino de Araújo, bairro Acaraú”.

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º destina-se especificamente à edificação de um templo religioso a ser administrado sob a responsabilidade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério de Registro, e não poderá ser transferida a terceiros e nem desviado seu objetivo sem prévio consentimento do Poder Público Municipal.

Art. 3º Se no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério de Registro não realizar a construção a que propõe, a área ora doada retornará, sem quaisquer ônus, ao patrimônio municipal.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a tomar todas as providências necessárias à efetivação desta lei, cabendo à donatária “Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério de Registro” arcar com as despesas cartorárias e demais custas obrigatórias, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

(continuação da Lei nº 1.951/08)

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 05 de dezembro de 2008.

GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

CLÁUDIO BELARMINO
Diretor do Departamento de Administração